

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

### 1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 29), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

### 2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 234.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	3.500\$00
N.º 5), alínea b), 1) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	4.000\$00
	<u>7.500\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

### 3) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 839.781\$ para pagamento do débito da província ao serviço internacional do *contrôle* aos gafanhotos vermelhos.

### 4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1), alínea a) «Inspeção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

### 5) Em Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 937.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de fomento — Repartição Provincial de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis — Prédios urbanos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 347

Reconhecendo-se a vantagem de uniformizar o sistema da cobrança de taxas nas áreas do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A cobrança das taxas destinadas à Junta Nacional do Vinho e que, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 15 236, de 2 de Fevereiro de 1955, se encontra a cargo do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto será efectuada por meio de guias.

2.º O disposto nos n.ºs 2.º e 20.º, inclusive, da portaria referida no número anterior é, nestas condições, aplicável tão-sòmente na área da Junta Nacional do Vinho, com exclusão das áreas onde o Grémio dos Armazenistas de Vinhos e a sua delegação no Porto exercem as suas atribuições.

Ministério da Economia, 18 de Abril de 1955. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.